Projeto de Lei nº ____/20____.

“Institui no Plano Municipal programa de Combate ao Abuso contra a Mulher no Transporte Público de Passageiros e dá outras providências.”

Art. 1º - Institui no plano de combate ao abuso contra a mulher, destinação de espaço exclusivo nos horários de pico, em vagão de ônibus biarticulados de transporte público de passageiros, devidamente identificado;

Art. 2º - Institui campanhas permanentes nos espaços de mídia dos ônibus, táxis e outros veículos, em terminais de passageiros, nas estações tubos e demais pontos de ônibus, visando informar o público em geral sobre os espaços exclusivos;

Art. 3º - Campanhas de combate ao abuso no transporte público, incluindo informações sobre encaminhamentos para denúncias;

Art. 4º - Dispositivos que permitam aos motoristas, cobradores e mesmo passageiras, acionarem autoridades competentes por meio de "botão de pânico" ou outro instrumento de alerta ou aplicativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A importunação sexual no transporte público tem acontecido com frequência, com aumento da incidência. O artigo 215-A do Código Penal tipifica a importunação sexual como crime, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, se o ato não constituir crime mais grave. Coibir esses abusos no transporte público gerido pelo Município é de sua obrigação e seu interesse na proteção dos munícipes, notadamente frente ao princípio da igualdade que prevê tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Os frequentes e crescentes relatos desses abusos importam na preocupação do legislador municipal, com o viés de tonar o transporte que administra confiável e seguro a todos os usuários, além de contribuir para identificação e encaminhamento para a devida responsabilização dos importunadores. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Julho de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR